

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO № 6/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), E A EMPRESA TIM S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS TELEFONIA MÓVEL.

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), com sede no SEPN 510, bloco A, CEP 70.750-521, Brasília/DF, CNPJ nº 14.981.648/0001-09, neste ato representado pela Presidente, Senhora Mônica Andréa Blanco, CPF nº 275.494.451-68, de acordo com as atribuições que lhe conferem o <u>artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010</u>, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 27 de agosto de 2021, conforme Deliberação Plenária DPOBR nº 00115-08/2021; e

CONTRATADA: TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, estabelecida na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 1, salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-057, neste ato representada pelos procuradores Senhor Bernard Heskia Zeitune, CPF nº 101.984.957-65, e Senhor Umberto Napolitano, CPF nº 719.778.641-04, de acordo com a representação legal que lhe são outorgadas por procuração.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 00153.000077/2023-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 5/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, l e II)

1.1. Prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal, acesso à Internet, comunicação de voz e dados via rede móvel de âmbito nacional - de Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (ilimitados), roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Quant. estimada	Valor mensal unitário	Valor mensal total estimado
1	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (ilimitados), roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB.	26387	10	R\$ 59,90	R\$ 599,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:







- 1.3.1. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- **1.3.2.** A Proposta da Contratada; e
- **1.3.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados do início da vigência contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
- **2.1.1.**A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
- **3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4. CLÁSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- **4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
- **5.1. PRECO**
- **5.1.1.**O valor mensal unitário da contratação é de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos), perfazendo o valor total anual estimado em R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais); e o total estimado para 30 (trinta) meses de R\$ 17.970,00 (dezessete mil novecentos e setenta reais).
- **5.1.2.**No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.1.3.**O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- **5.2.** FORMA DE PAGAMENTO
- **5.2.1.**O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, ou por boletos bancários, emitidos pela contratada.
- **5.2.2.**Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.









5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- **5.3.1.**O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **5.3.2.**Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **5.3.3.**No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.
- **5.4.** CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- **5.4.1.**A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- **5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **5.4.3.**O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **5.4.4.**Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **5.4.5.**A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.4.6.**Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CAU/DF, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **5.4.7.**Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.







- **5.4.8.**Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.5. CESSÃO DE CRÉDITO
- **5.5.1.**É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- **5.5.1.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- **5.5.2.**A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- **5.5.3.**O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
- 6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE (art. 92, V)
- **6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/8/2023.
- **6.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação de índice regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.





- **6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
- **7.1.** São obrigações do Contratante:
- **7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **7.1.3.**Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- **7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- **7.1.7.**Cientificar o órgão de representação judicial do CAU/DF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **7.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.













- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **8.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, 11);
- **8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.1.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- **8.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **8.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.









- **8.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **8.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **8.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa:







- (1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,









observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

- **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **11.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **11.1.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **11.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **11.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **11.2.3.** Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- **12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.020-Despesas com Telecomunicações
- II Centro de Custo: 4.02.03.004 Atividade Funcionamento CAU/DF
- III Nota de Empenho: 2023NE074
- **12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Ação Orçamentário respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus diplomas regulamentares e vincula-se ao Aviso de Contratação Direita nº 5/2023, ao Processo SEI nº 00153.000077/2023-31, bem como à proposta da CONTRATADA.







14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CONTRATANTE
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO
DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)

Mènica Undréa flanca Documento assinado eletronicamente

> Mônica Andréa Blanco Presidente

Anderson Viana de Paula

86906461168

CONTRATADA

TIM S/A.

Burnard Huskia Butum Documento assinado eletronicamente

Bernard Heskia Zeitune

Procurador

Umberto Napolitano

DocuSigned by:

DocuSianed by:

Documento assinado eletronicamente

Umberto Napolitano

Procurador

Janie lião de Oliveira Nogueira

Janice Leão de Oliveira Nogueira

082.349.887-51



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BB2BCF2993384C33849559CECDC173D0 Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 12 14 2023_Carta de Ética_CAU DF (003).pdf, 202310271451-2023ct006-tel...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12 Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 6 Remetente do envelope: Rubrica: 28

JANICE LEAO DE OLIVEIRA NOGUEIRA Av. João de Cabral de Mello Neto, 850

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22775-055

jonogueira@timbrasil.com.br Endereço IP: 189.40.216.54

Rastreamento de registros

Status: Original

18/12/2023 21:15:00

Portador: JANICE LEAO DE OLIVEIRA NOGUEIRA Local: DocuSign

jonogueira@timbrasil.com.br

Eventos do signatário

Janice Leão de Oliveira Noqueira jonogueira@timbrasil.com.br TIM S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Assinatura

Janice Leão de Oliveira Nogueira

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.40.216.54

Registro de hora e data

Enviado: 18/12/2023 21:27:46 Visualizado: 18/12/2023 21:28:03 Assinado: 18/12/2023 21:28:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/04/2020 17:26:55 ID: 1db7df05-91fd-462a-88ac-968b31919aa7

Umberto Napolitano

unapolitano@timbrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Umberto Napolitano 1D21A0DE65504D0

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.230.116

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Bernard Heskia Zeitune bzeitune@timbrasil.com.br Gerente Executivo

10198495765

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Bernard Heskia Zeitune

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.73

Enviado: 20/12/2023 14:29:47 Visualizado: 20/12/2023 15:19:45 Assinado: 20/12/2023 15:19:56

Enviado: 18/12/2023 21:28:27

Visualizado: 20/12/2023 14:29:17

Assinado: 20/12/2023 14:29:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Mônica Andréa Blanco presidente@caudf.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Mênica Andréa Blanco

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.235.87.11

Enviado: 20/12/2023 15:20:01 Reenviado: 21/12/2023 11:26:06 Visualizado: 21/12/2023 14:15:06 Assinado: 21/12/2023 14:16:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/12/2023 14:15:06

ID: 2c4f950a-86dc-4b36-b9ea-ea5ff55375fb

Eventos do signatário

Anderson Viana de Paula anderson@caudf.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

A82AE42F24A04D7...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.17.235.166

Registro de hora e data

Enviado: 21/12/2023 14:16:13 Reenviado: 21/12/2023 16:23:48 Visualizado: 21/12/2023 22:32:46 Assinado: 21/12/2023 22:35:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/12/2023 22:32:46

ID: dccceaa5-5552-49c5-ad6c-1b30bffe45d6

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Izabela Dos Santos Amurim iamurim@timbrasil.com.br	Copiado	Enviado: 18/12/2023 21:27:45 Visualizado: 18/12/2023 22:49:28

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data				
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data				
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora				
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/12/2023 21:27:45				
Entrega certificada	Segurança verificada	21/12/2023 22:32:46				
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/12/2023 22:35:00				
Concluído	Segurança verificada	21/12/2023 22:35:00				
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora				
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico						